

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARATINGA-MG
BIÊNIO 2026/2028

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Interessado(a): Cáritas Diocesana de Itabira – MG (Equipe SCPS / Assessor Técnico: Leandro Victor Rodrigues)

Destinatário: Entidades e Movimentos Sociais interessados no Processo Eleitoral do CMS

Assunto: Esclarecimentos sobre o Edital de Convocação e Regimento Eleitoral – Biênio 2026/2028

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formal de esclarecimentos encaminhada a esta Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga/MG, referente às regras insculpidas no Edital de Convocação e no Regimento Eleitoral para o pleito do biênio 2026/2028.

Em síntese, o requerente formula questionamentos em torno de dois eixos principais:

1. **Documentação exigida para inscrição dos movimentos sociais (categoria de Usuários do SUS – art. 9º do Regimento):** questiona-se a exigência de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – art. 9º, VI) e demais atos constitutivos formais para os movimentos sociais e populares organizados (art. 7º, § 1º, III, "d"), haja vista que muitos não possuem personificação jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas nem inscrição fazendária, indagando se é cabível documentação alternativa apta a atestar sua existência e representatividade.
2. **Identificação e atuação do Representante Credenciado na votação (art. 21 do Regimento):** questiona-se (a) se o credenciado é necessariamente o titular indicado; (b) se o suplente pode votar na ausência do titular; (c) qual o procedimento e documentos de credenciamento; e (d) se haverá publicação prévia da lista de votantes aptos.

Recebida a consulta, passa-se à fundamentação e resposta circunstanciada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus pilares basilares a **participação da comunidade** na gestão das políticas públicas de saúde, conforme estabelecem os arts. 198, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/1990.

A paridade e o amplo acesso dos segmentos sociais aos Conselhos de Saúde encontram regramento nacional na **Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012**, do Conselho Nacional de Saúde. Em sua Terceira Diretriz, itens I e III, o Conselho Nacional consagra a participação de entidades e movimentos sociais organizados, reconhecendo que a manifestação do controle social abrange tanto as pessoas jurídicas constituídas (associações, sindicatos) quanto coletivos e movimentos populares que atuam de forma orgânica e legítima na defesa do SUS e da cidadania, independentemente de formalização cartorária ou fiscal.

Assim, como deveria de ser de comezinho conhecimento NÃO existe nenhum impedimento legal que os movimentos sociais possam adquirir seu registro junto ao Cadastro Nacional das pessoas Jurídicas, porém, muitas vezes preferem se manter sem organização jurídica,, desta forma a exigência de CNPJ e as

respectivas certidões devem-se ao fato de que **INEXISTE IMPEDIMENTO LEGAL** para quaisquer movimentos sociais possam adquirir seu registro.

III. RESPOSTA AOS PONTOS DE ESCLARECIMENTO

1. Quanto à Documentação dos Movimentos Sociais e Populares (Art. 9º do Regimento Eleitoral)

- **Exigibilidade de CNPJ e Certidões Fiscais:** A exigência prevista no art. 9º, inciso VI (CNPJ) e correlatas certidões de regularidade fiscal/trabalhista (incisos VIII a XI) aplica-se às **Entidades formalmente constituídas** (pessoas jurídicas de direito privado, tais como associações, sindicatos e fundações).
- **Movimentos Sociais e Populares sem Personalidade Jurídica:** Em consonância com a Resolução CNS nº 453/2012 (Terceira Diretriz, Item III) e o art. 7º, § 1º, III, alínea "d" do próprio Regimento Eleitoral, de aplicação obrigatória às diretrizes do SUS e suas resoluções, são aplicáveis, no presente caso, desta forma os **movimentos sociais e coletivos populares desprovidos de CNPJ e registro em cartório NÃO serão inabilitados por ausência de tais certidões**.
- **Documentação Alternativa Admitida:** Para comprovar sua existência fática, atuação social e contínua no Município de Caratinga e legitimidade de representação, os movimentos populares poderão apresentar:
 1. **Ata de Reunião/Assembleia do Movimento ou Carta de Princípios/Manifesto de Fundação**, desde sua criação no âmbito do município de Caratinga, assinada por seus integrantes e lideranças, atestando seus objetivos e atuação neste município;
 2. **Ofício ou Termo de Indicação** do representante Titular e Suplente, subscrito pela coordenação/liderança do movimento, devidamente acompanhada do meio em que se deu a escolha do representante
 3. **Representante Titular e Suplente**, residente e domiciliado no Município de Caratinga, entendendo-se os conceitos de residência e domicílio os definidos pela legislação civil;
 4. **Relatório simplificado ou portfólio comprobatório de atuação** comunitária continuada, contendo registros fotográficos, publicações, materiais de divulgação, manifestos públicos ou matérias de imprensa demonstrando atividades no âmbito da saúde ou defesa de direitos no município de Caratinga;
 5. **Cópia dos documentos pessoais (RG/CPF) e Certidão de Antecedentes Criminais** das pessoas físicas indicadas como Titular e Suplente (art. 9º, V) e demais exigências contidas no edital.

2. Quanto ao Representante Credenciado, Procedimento de Votação e Publicidade (Art. 21 do Regimento Eleitoral)

Em atenção aos desdobramentos suscitados no item 2:

- **a) Titularidade do Voto:** O "Representante Credenciado" apto a receber a cédula e votar é prioritariamente o **membro Titular** formalmente indicado pela entidade ou movimento social no ato da inscrição homologada.
- **b) Votação pelo Suplente:** Em caso de **ausência justificada ou impedimento do Titular**, o **membro Suplente** regularmente indicado e deferido no processo de inscrição poderá comparecer, assinar a listagem de votantes e exercer o direito de voto em nome da entidade/movimento.
- **c) Procedimento de Credenciamento e Documentos no Dia da Votação:** O credenciamento decorre do deferimento definitivo da inscrição da instituição/movimento pela Comissão Eleitoral.

MUNICÍPIO DE CARATINGA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

BIÊNIO 2024-2026

No dia da eleição, o representante (Titular ou, na sua falta, o Suplente) deverá apresentar-se à Mesa Eleitoral munido de:

1. **Documento oficial de identidade com foto** (RG, CNH, Carteira de Órgão de Classe ou Passaporte);
 2. Verificação prévia do nome na lista oficial de entidades aptas homologada pela Comissão Eleitoral;
 3. Assinatura na lista de presença dos votantes credenciados antes da entrega da cédula rubricada (art. 21 e 22).
- **d) Publicação Prévia dos Credenciados:** Em observância aos arts. 12 e 15 do Regimento Eleitoral e aos princípios da publicidade e transparência administrativa, a Comissão Eleitoral **publicará previamente a relação oficial de todas as entidades e movimentos sociais homologados (aptos)**, acompanhada dos nomes dos respectivos representantes titulares e suplentes credenciados a votar, por meio de afixação na sede do CMS e publicação no Diário Oficial / canais oficiais do Município.

IV. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÕES

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Caratinga/MG:

1. **Acolhe integralmente os pedidos de esclarecimento**, fixando o entendimento de que os movimentos sociais e populares organizados podem participar do pleito mediante comprovação fática e documental de sua existência e atuação, sendo dispensados de apresentar CNPJ e certidões incompatíveis com a sua natureza não personificada;
2. **Garante a prerrogativa de voto ao Suplente** na ausência do Titular formalmente indicado;
3. **Determina a ampla divulgação desta decisão**, mediante envio de cópia ao e-mail informado pelo interessado (karina.leao@caritasitabira.org.br), bem como a sua afixação no quadro de avisos do Conselho Municipal de Saúde e publicação nos meios de comunicação oficial do Município, para conhecimento de todos os potenciais participantes.

Caratinga, 08 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO FERNANDES LAGE**
Data: 13/10/2026 14:56:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rogério Fernandes Lage

Presidente Comissão Eleitoral